

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE " MONTADAS "

Em 29 de Dezembro de 1967

Exposição de Motivos:

Exmo. Snr. Presidente,
Senhores Vereadores.

A Lei nº 4 320 de 17 de março de 1964, condicionou às administrações Públicas apresentarem um Plano Plurianual de aplicação de Capital, abrangendo o período de 3 (três) anos, por onde provada a ação construtiva do administrador público, no bom emprego dos dinheiros / públicos. Não se trata de inovações de vez que as normas gerais de Direito Financeiro disciplina que a apresentação do Orçamento seja acompanhada de um quadro demonstrativo das Despesas de Capital, abrangendo o período / de, pelo menos de três anos. A medida em causa tem por objetivo forçar o Poder Público, em todos os três níveis de Governo, a projetar no tempo os seus Investimentos e a planejar a sua ação.

A Emenda Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965, que institui a nova discriminação de Rendas, impôs aos Estados e Municípios a obrigação de aplicarem como Despesas de Capital pelo menos / 50% (cincoenta) por cento do que receberem a título de Fundo de Participação, ou seja, a metade das antigas quota dos impostos de Renda e Consumo, os quais passaram agora, a ter destinação obrigatória em investimentos e outras despesas de Capital, forçando assim, aos Prefeitos Municipais a pensar sistematicamente em termos de aplicação de Capital para os recursos / que dispõem.

A falta da elaboração e apresentação do Plano / Trienal, para despesas do Capital, implicará em Sanções graves contra o / Executivo Municipal, iniciando pela suspensão do pagamento das quotas a que faz jus.

O contraste entre a demanda dos Serviços Públicos e o volume de recursos de que dispõem as entidades governamentais para atendê-los, é cada vez maior. As populações exigem do Poder Público serviços melhores e mais variados, num desejo natural de progresso econômico e Social de participação nos benefícios da civilização, num anseio, enfim, de desenvolvimento para as suas comunidades.

Por isso, é necessário orientar racionalmente a ação governamental de modo que todas as possíveis alternativas de emprego dos dinheiros públicos sejam bem ponderadas e escolhidas, finalmente, aque

Continuação:-

les que ofereçam maior rendimento em termos sociais e muito especialmente na esfera Municipal.

Pelas razões expostas, esta administração, vem perante êsse Legislativo trazer a vossa apreciação e consequente aprovação, o Projeto de Lei que aprova o Plano Trienal de Aplicação de Capital, desta Prefeitura para os períodos já expostos, na convicção de que o mesmo receberá dêsse Legislativo a aprovação necessária a fim de que após sua / Sanção seja enviado a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças no Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas da União, atendendo assim as determinações estabelecidas por Lei.

Saudações.


Antônio Augusto de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 33 de 29 de Dezembro de 1967

Aprova o Plano de Aplicação de capital do Município de Montadas para o período de 1967 a 1969, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispende nos exercícios de 1967, 1968, 1969, até a importância de NCr\$ 127.700,00 (C_ nto e vinte sete mil setecentos cruzeiros novos)

correspondentes as despesas de capital discriminados no Plano de Aplicação de Capital para o período de 1967 a 1969, que acompanha esta Lei:

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixados pelo Plano de Aplicação de Capital.

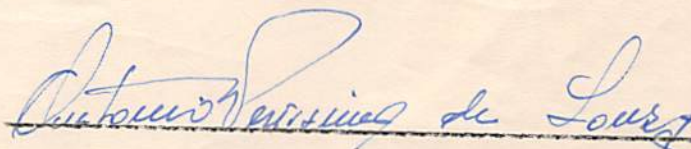
Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a / acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao mesmo.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1967, 1968 e 1969, conseguirão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes desta Lei:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente Lei:

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, em
de Dezembro de 1967.



Prefeito Municipal